



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

L E I Nº 516/92

EMENTA: "Majora os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Brejão, ficam majorados de acordo com o Quadro de Pessoal anexo ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º - Será concedida aos servidores gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos e a estes incorporar para todos os efeitos legais.

Art. 3º - O valor salário/família com a vigência a partir da presente Lei, passará a ser de Cr\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo do dia 1º de Abril de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões e Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão. Em, 28 de Julho de 1992. -

Geraldo Bezerra de Araújo
Presidente



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it.solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220913085459.pdf>